

Proc. 3 142/41

(CP-329/44)

1944

MLP.

Não se conhece de recurso interposto
fora do prazo legal.

VISTOS E RELATADOS êstes autos em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Rio Grande do Sul recorre para o Sr. Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, da decisão proferida pela Câmara de Previdência Social, em 10 de setembro de 1943, que, por unanimidade, deu provimento ao recurso do associado José Simões Filho, mandando incluir no cálculo da aposentadoria que lhe foi concedida o abono para aluguel de casa, observado o cálculo efetuado pelo Serviço Atuarial, a fls. 67:

CONSIDERANDO que o acórdão recorrido foi publicado antes de vigente a Consolidação das Leis do Trabalho e, assim sendo, o dispositivo legal aplicável à espécie era o Decreto-lei 3 710, de 14 de outubro de 1941, cujo parágrafo único do art. 1º permitia o recurso para o Conselho Pleno, no prazo de trinta dias;

CONSIDERANDO que o presente recurso foi apresentado fora do prazo estipulado pelo dispositivo legal acima mencionado;

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do recurso interposto.

Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 1944.

a)	Filinto Müller	Presidente
a)	E.J. Cassermelli	Relator

Fui presente: a) Mariano de Siqueira Rocha Procurador

Assinado em

Publicado no "Diário da Justiça" em 3 / 2 / 45.